



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Galego Souza



AO EXPEDIENTE
Em 14/08/19
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 783/2019

Ementa: Institui a campanha "A Espera de um Lar", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Institui a campanha "A Espera de um Lar", com o objetivo de conscientizar a população ante a construção familiar a partir da adoção.

Artigo 2º – A campanha "A Espera de um Lar", será realizada de forma permanente e intensificada durante a semana do dia 25 de maio, dia nacional da adoção, conforme decreto lei nº 10.447 de 9 de maio de 2002.

Artigo 3º - O Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizará ações educativas de conscientização e incentivo a adoção, bem como promover, dentre outros:

I – Dados do atualizados do atual número de crianças e adolescentes a espera de um lar;

II – Incentivo a adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade, cor de pele, crença até ali praticada, sexo e/ou condição física ou psíquica, bem como:

- a) – programas de conscientização de adoção tardia, de crianças com idade superior a 3 anos e adolescentes até os 17 anos;
- b) - programas de conscientização quanto a adoção de crianças e adolescentes com limitações físicas, bem como as com limitações psíquicas;
- c) - programas de conscientização de adoção a crianças e adolescentes independente de sua cor de pele, junto incentivando o combate à discriminação racial.

III – Incentivo a adoção conjunta, sendo de número igual ou superior a 2 (dois), visando a adoção de irmãos:

- a) – germanos;
- b) - uterinos;
- c) - consanguíneos.

IV - Publicidade de entes familiares construídos a partir da adoção.

Artigo 4º - O Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, apresentará os procedimentos e requisitos desde o momento da tomada de decisão da adoção até a constituição de nova família com o novo registro de nascimento da criança ou adolescente adotada.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o CNA (Cadastro Nacional de Adoção) disponível no portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) atualmente existem 43.698 pretendentes cadastrados para adoção, 41.630 crianças/adolescentes acolhidas e apenas 8.854 disponíveis para adoção. No final, temos um total de 32.776 crianças e adolescentes com seu futuro indefinido.

O número de pessoas interessadas em adotar é cinco vezes maior que a quantidade de crianças disponíveis para adoção. Ainda assim, muitas delas passam a vida em abrigos públicos, sem um lar. De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção, existem 8.854 crianças cadastradas para adoção no país. Dessas, 5.137 (58,02%) têm irmãos. No entanto, entre os 43.698 brasileiros interessados em adotar, 27.913 (63,88%) não querem crianças com irmãos. Os dados mostram o descompasso histórico entre o perfil desejado de futuros pais diante dos futuros filhos adotivos.

Outro impasse no momento da adoção, além das crianças com irmãos, é de pré-adolescentes, adolescentes, ou com problemas de saúde. Nos dados nacionais, há mais da metade das crianças acima de 10 anos disponíveis para serem acolhidas. No entanto, os cadastrados interessados neste tipo de adoção chegam a apenas 63 no CNA, o equivalente a 0,14%, no exemplo de adolescentes de 15 anos.

A maioria das famílias que deseja adotar, deseja crianças sem irmãos e com a faixa etária bastante restrita. Já as famílias que admitem acolher irmãos, aceitam até duas crianças, mas também com idades mais baixas, com no máximo 5 anos. A maioria dos grupos de irmãos cadastrados para adoção envolvem crianças pré-adolescentes e adolescentes.

Também há que se falar em adoção de crianças com algum tipo de doença. Atualmente das disponíveis para adoção 2.286 (20,20%) crianças e adolescentes com algum tipo de doença. Destas um coeficiente de 36,88% de pretendentes para a adoção. O que remete novamente as questões de faixa etária, onde encontra uma forte resistência a crianças e adolescentes com idade superior a 5 anos.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the official stamp.

Sob as análises até aqui elencada, há que se destacar em “família” a partir de uma construção a longo prazo. A família tem sido no decorrer das décadas uma coluna de sustentação de valores morais que asseguram ao indivíduo bases sólidas para com o convívio social. O incentivo a adoção faz-se necessário ante a propiciar a criança e ao adolescente uma esperança na constituição de um lar, de uma família, ser recebido com braços abertos e acima de tudo ter alguém para chamar de pai e/ou mãe.

A campanha **“A Espera de um Lar”** visa resguardar direitos à criança e ao adolescente em ter um lar, ter um ambiente familiar pelo qual lhe proporcionará uma educação sadia, oriunda deste convívio afetivo.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.


Galego Souza
Deputado Estadual - PP

